



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 40, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 1105, de 2021, que Aprova o texto  
do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do  
Arquipélago das Bermudas para o Intercâmbio de Informações  
Relativas a Tributos, assinado em Londres, em 29 de outubro de  
2012.

**PRESIDENTE:** Senadora Margareth Buzetti  
**RELATOR:** Senador Julio Ventura

27 de setembro de 2022





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Julio Ventura**

**PARECER N° , DE 2022**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2021 (nº 488/2016, na origem) da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Arquipélago das Bermudas para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Londres, em 29 de outubro de 2012.*

**RELATOR: Senador JULIO VENTURA**

**I – RELATÓRIO**

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2021, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República submeteu à apreciação congressional, por meio da Mensagem nº 171, de 26 de abril de 2016, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo do Arquipélago das Bermudas para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Londres, em 29 de outubro de 2012.

O Acordo em questão contém 13 artigos. A exposição de motivos interministerial endereçada ao Presidente da República e subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, registra, em

SF/22921.76743-00

essência, que o *texto final do Acordo atende aos interesses do país, levando em conta preocupações da autoridade tributária em combater a fraude e a evasão fiscal, assim como em reduzir o espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal, esse último qualificado como planejamento fiscal agressivo (...).*

O preâmbulo do Acordo indica ser desejo das Partes facilitar o intercâmbio de informações a respeito de certos tributos. O Artigo 1 assinala a finalidade do tratado em questão. O Artigo 2 cuida da jurisdição das Partes. Em continuação, o Artigo 3 indica os tributos visados; no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda.

O Artigo 4, por sua vez, cuida das definições. Dentre elas, destaco que “Bermudas” significa o Arquipélago das Bermudas e “autoridade competente” designa, no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados. O dispositivo seguinte (Artigo 5) versa sobre o intercâmbio de informações a pedido e especifica, entre outras coisas, o procedimento a ser seguido (parágrafo 6 do Artigo 5). O Artigo 6, por seu turno, ocupa-se das fiscalizações tributárias no exterior. O dispositivo subsequente (Artigo 7) cuida da possibilidade de recusa do pedido.

Os dispositivos restantes aludem ao sigilo das informações fornecidas (Artigo 8); às salvaguardas (Artigo 9); aos custos administrativos incorridos no intercâmbio objeto do Acordo (Artigo 10); ao procedimento amigável (Artigo 11); à entrada em vigor do ato internacional em questão (Artigo 12); e à possibilidade de denúncia (Artigo 13).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

No que diz respeito à sua juridicidade, a matéria analisada não apresenta imperfeições. Inexistem, ademais, vícios de constitucionalidade sobre a proposição que o aprova, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, o Acordo tem por objeto o intercâmbio de informações que possam ser relevantes para a administração e o cumprimento de suas leis internas relativas aos tributos e matérias tributárias abrangidos pelo Acordo em comento, incluindo informações que possam ser relevantes para a determinação, lançamento, fiscalização, cumprimento, recuperação ou cobrança de créditos tributários com respeito a pessoas sujeitas a tais tributos, ou para a investigação ou instauração de processo relativo a matérias tributárias no tocante a essas pessoas, inclusive matérias tributárias de natureza criminal.

O tratado, de resto, está em consonância com o contexto internacional de fortalecimento da cooperação entre as administrações tributárias dos distintos países no combate aos sistemas tributários daqueles que se prestam mais facilmente a práticas como fraude e evasão fiscal, comumente praticados em “paraísos fiscais” ou países com “regime fiscal privilegiado”.

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

~~Reunião: 11ª Reunião, Extraordinária, da CRE~~~~Data: 27 de setembro de 2022 (terça-feira), às 10h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7~~**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Luiz Pastore (MDB)		1. Dário Berger (PSB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Ogari Pacheco (UNIÃO)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. VAGO	
Margareth Buzetti (PP)	Presente	6. Eliane Nogueira (PP)	Presente
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)</b>			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente	2. Tasso Jereissati (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	3. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	Presente
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Lucas Barreto (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)		2. Maria das Vitórias (PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Carlos Portinho (PL)	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)</b>			
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Marcos Rogério (PL)	
Zequinha Marinho (PL)		2. Maria do Carmo Alves (PP)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)</b>			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	Presente
<b>PDT (PDT)</b>			
Julio Ventura (PDT)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton Rocha	



**LISTA DE PRESENÇA**

**Reunião:** 11ª Reunião, Extraordinária, da CRE

**Data:** 27 de setembro de 2022 (terça-feira), às 10h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 1105/2021)**

**NA PRESENTE DATA, É O PROJETO INCLUÍDO NA EXTRAPAUTA DA 11<sup>ª</sup> REUNIÃO.**

**APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

**À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.**

**27 de setembro de 2022**

**Senadora MARGARETH BUZETTI**

**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**